



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Despacho – 8/2017

Mobilidade Interna na categoria

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

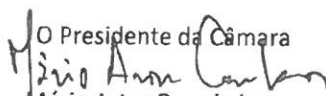
Constitui dever da Câmara Municipal, cumprir as exigências em matéria de educação, nomeadamente assegurar as suas atribuições e competências designadamente em termos administrativos, afetando recursos humanos e outros sempre que esteja em causa, o bom funcionamento dos espaços escolares e a sua relação com os diversos intervenientes, no processo educativo.

Constituindo uma manifesta carência a nível do apoio administrativo, impondo-se a sua resolução, e pelas razões atrás aduzidas, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Que a assistente técnica Mária do Carmo de Sousa Rosa Ferreira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções no edifício dos Paços do Concelho, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no edifício do Centro Escolar de Murça, sob a orientação do coordenador do referido estabelecimento escolar.
- b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 06 de novembro de 2017.

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo supra referido, por decisão do dirigente máximo do serviço.

Município de Murça, 02 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes